



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.477-B, DE 2015** **(Do Sr. Jerônimo Goergen)**

Confere ao Município de Esteio, no Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Solidariedade; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOSE STÉDILE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PEDRO WESTPHALEN).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Art. 1º É conferido ao Município de Esteio, no Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Solidariedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A solidariedade do povo esteinse é uma característica permanente de seus cidadãos, potencializada em momentos nos quais a cidade passa por maiores dificuldades.

Embora a cooperação, a vida em comunidade e a ajuda ao próximo estejam presentes na história da cidade de Esteio no Rio Grande do Sul, nos últimos anos este sentimento se intensificou. Isto porque Esteio, neste período, foi atingido por diversas enxurradas e tempestades, que resultaram em enorme prejuízo aos seus habitantes.

A superação dessas adversidade só foi possível graças à solidariedade da população, que de forma recorrente se engajam em diversas campanhas de auxílio e doação àqueles que mais precisam. Além disso, diversas instituições realizam, de forma permanente, um trabalho de grande atuação junto a comunidades vulneráveis.

A concessão do título de Capital Nacional da Solidariedade será uma justa homenagem não só à nossa comunidade, mas também a todos aqueles que dedicam um pouco de suas vidas à promoção do bem comum. Ademais, a cidade passará também a ser reconhecida e terá uma marca positiva relacionada à essa cultura, algo importante para a autoestima de sua população e para o desenvolvimento da cidade.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2015.

Deputado **Jerônimo Goergen**  
**PP/RS**

### **COMISSÃO DE CULTURA**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 2.477, de 2015, de autoria do Deputado Jerônimo Goergen, objetiva homenagear o Município de Esteio, no Estado do Rio Grande do Sul, concedendo-lhe o título de “Capital Nacional da Solidariedade”.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei em análise visa a conceder ao Município de Esteio, Rio Grande do Sul, o título de “Capital Nacional da Solidariedade”.

No que diz respeito aos projetos de lei que pretendem conceder título de Capital Nacional, esta Comissão de Cultura orienta, em sua Súmula de Recomendações aos Relatores n.º 1, de 2013, que analisemos o mérito da homenagem, principalmente no que se refere ao reflexo cultural da mesma, e verifiquemos se foi apresentada pelo autor da iniciativa algum tipo de documentação comprobatória de que o Município laureado é, de fato, expoente na atividade que o distinguirá como Capital Nacional.

Comprova a legitimidade da homenagem proposta o Ofício anexado nesta proposição, oriundo da Câmara Municipal de Esteio, manifestando seu apoio ao presente Projeto de Lei. O documento explica que *“Embora a cooperação, a vida em comunidade e a ajuda ao próximo estejam presentes na história da cidade, nos últimos anos este sentimento se intensificou. Esteio, neste período, foi atingido por diversas enxurradas e tempestades que resultaram em enormes prejuízos aos seus habitantes. A superação destas adversidades só foi possível graças à solidariedade da população, que de forma recorrente se engaja em diversas campanhas de auxílio e doação àqueles que mais precisam. Além disso, diversas instituições realizam, de forma permanente, um trabalho de grande atuação junto a comunidades vulneráveis”*.

O documento ainda menciona os consequentes benefícios à cidade a ser homenageada, conforme disposição da citada Súmula: *“...a cidade passará também a ser reconhecida e terá uma marca positiva relacionada à nossa cultura, algo importante para a autoestima da nossa gente e para o desenvolvimento da cidade”*.

Por todas as razões expostas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.477, de 2015.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2015.

**Deputado JOSÉ STÉDILE**  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.477/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jose Stédile.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Moses Rodrigues - Vice-Presidente, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Efraim Filho, Jean Wyllys, Leônidas Cristino, Tiririca, Diego Garcia, Geovania de Sá, Giuseppe Vecci, João Marcelo Souza, Jose Stédile e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 7 de outubro de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR  
Presidente

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I - RELATÓRIO**

Em análise, o Projeto de Lei nº 2.477, de 2015, de autoria do Deputado Jerônimo Goergen, que determina que seja conferido ao Município de Esteio, no Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Solidariedade.

Em sua justificação, o autor destaca que apesar da cooperação, da vida em comunidade e da ajuda ao próximo serem características permanentes do povo esteinense, sempre presentes na história da cidade, o sentimento de solidariedade foi intensificado pelas fortes adversidades enfrentadas pelos habitantes que, de maneira engajada, organizaram, com sucesso, várias campanhas para auxílio e doação à população mais atingida pelas intempéries.

Acredita o autor que a concessão do título de Capital Nacional da Solidariedade será uma justa homenagem não só à comunidade, mas também a todos aqueles que dedicam um pouco de suas vidas à promoção do bem comum.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída para análise de mérito à Comissão de Cultura, que a

aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Stédile.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.477, de 2015.

A proposição disciplina matéria relacionada à cultura, estando portanto, inserida na competência legislativa concorrente da União (art. 24, IX, CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição também está em conformidade com os demais dispositivos constitucionais de cunho material, assim como com os princípios de direito que regem a matéria.

No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está bem elaborada e em conformidade com o ordenamento jurídico, em especial, com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.477, de 2015.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2019.

Deputado PEDRO WESTPHALEN  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.477/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Westphalen.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alencar Santana Braga, Arthur Oliveira Maia, Beto Rosado, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Waldir, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Genecias Noronha, Gil Cutrim, Gilson Marques, Hiran Gonçalves, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Josimar Maranhãozinho, Júlio Delgado, Júnior Mano, Léo Moraes, Luis Tibé, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Nicoletti, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Renildo Calheiros, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Shéridan, Subtenente Gonzaga, Aliel Machado, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Delegado Pablo, Flávia Arruda, Gervásio Maia, Gurgel, Hugo Motta, Odair Cunha, Olival Marques, Osires Damaso, Paulo Magalhães, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes Junior, Rui Falcão, Silvio Costa Filho e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**